

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e a empresa F.L.F. AMER para fornecimento de gás – GLP, para uso residencial. (Pedido 52/2024 – Dispensa de Licitação nº 15/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF [REDACTED], em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **F.L.F. AMER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.259.316/0001-77, com endereço na Rua Coronel Vicente, nº 1121, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por Fátima Lisiane Ferrari Amer, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas das Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Aviso de Contratação Direta nº 12/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gás do tipo GLP, para uso residencial, através da aquisição antecipada de 60 (sessenta) vouchers com entrega sob demanda, em regime de troca do botijão vazio pelo cheio, pelos custos ofertados pela CONTRATADA no Aviso de Contratação Direta nº 12/2024.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 Após a entrega dos vouchers a aquisição dos produtos ocorrerá conforme demanda e em conformidade com o objeto descrito no edital devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do pedido, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 106, Centro Canoas.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste instrumento, mesmo que as entregas dele decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, o fiscal designado ou seu substituto fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no

canhoto e no verso desta última a data da entrega do produto e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal designado ou comissão que atestará que os produtos entregues estão em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

O método de avaliação da conformidade dos produtos, a ser realizado pelo fiscal designado ou por seu substituto, consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do produto ofertado com a especificação constante neste Termo de Referência. Os produtos recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para a Câmara de Canoas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação formal.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), com valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto do presente em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o compromisso firmado;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato em caso de descumprimento;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021.

8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A CONTRATADA, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

9.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato tem a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/11/2024 até 17/11/2025 e poderá, por oportunidade e conveniência da Administração, ser prorrogado nos limites legais.

10.1.1 Havendo a prorrogação de que trata o item anterior e visando a recomposição dos custos da contratação, o contrato poderá ser reequilibrado de acordo com os índices divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA 11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1 As aquisições do objeto do presente contrato serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

13.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

13.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

13.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

13.2.4 Se o CONTRATADO transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

14.2 A presente contratação encontra amparo legal no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos no presente contrato terão como fonte subsidiária a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16– DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente.

Canoas, 13 de novembro de 2024.

CRISTIANO
FERREIRA
MORAES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES: [REDACTED]
Dados: 2024.11.14
11:29:37 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

ASSINADO DIGITALMENTE
F L F AMER LTDA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



F.L.F. Amer